



**AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Icatu – MA, 23 de abril de 2025.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Câmara Municipal de Icatu no uso de suas atribuições legais **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a publicação de aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de pessoa jurídica para disponibilizar serviços de locação de software de ambiente web para gestão de contratações, destinado ao controle do fluxo dos processos, permitindo acesso aos dados, andamento processual e geração de relatórios; sistema de gerenciamento e controle do site Oficial da Câmara que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Icatu- MA, com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Termo de Referência elaborado pela Câmara Municipal de Icatu -MA.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

**JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se tendo em vista que a Câmara Municipal tem como missão garantir a transparência, eficiência e acesso à informação pública, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, bem como otimizar a gestão de seus processos internos, especialmente no que tange a contratações, licitações, convênios e demais atos administrativos, além da necessidade constante de modernização e conformidade legal.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021 como se pode observar:

***Seção III***

***Da Dispensa de Licitação***

***Art. 75. É dispensável a licitação (LEI 14.133/21)***  
***DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023***

***R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). VALOR ATUALIZADO 2025.***



039  
Proc nº 116/23  
Centro

Como se vê, o legislador disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que o impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,

Robert dos Santos Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Icatu -MA